

7º votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 02/05/2019
Assinatura do Presidente



2º votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 02/05/2019
Assinatura do Presidente

MENSAGEM Nº 11/2019
Em 22 de Março de 2019.
Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SIRIRI-SE Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

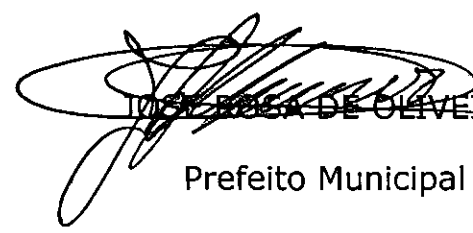
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2019 - "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa a criação do Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Siriri- SE, 22 de Março 2019


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 22/03/2019
Roseline dos Santos
Assinatura

1º votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 02/05/2019
Assinatura do Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

2º votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 07/05/2019
Assinatura do Presidente

MENSAGEM Nº 11/2019

Em 22 de Março de 2019.

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SIRIRI-SE Senhor
Presidentê, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

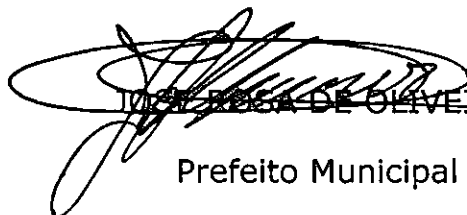
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2019 - **"CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

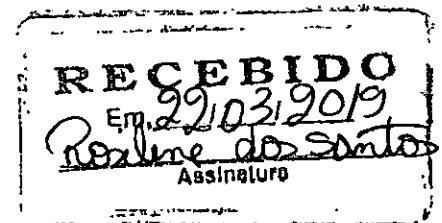
JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa a criação do Fundo Municipal
de Turismo, com a finalidade proporcionar apoio e suporte financeiro
às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de
natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e
Turismo.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e
solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua
aprovação.

Atenciosamente,

Siriri- SE, 22 de Março 2019


JUREZA ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11
19 DE MARÇO DE 2019.

"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO (FUMTUR) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Siriri - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

III – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;

IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;

V – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Siriri.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Esporte, Lazer e Turismo, bem como o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Siriri.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto nos incisos deste artigo.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

“ORGÃOS GOVERNAMENTAIS”

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

“ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS”

V – 1 (um) representante das empresas especializadas em hospedar a população da região;

VI – 1 (um) representante dos Comerciantes;

VII – 1 (um) representante das Associações de Siriri;

VIII – 1 (um) representante de Instituições Particular;

Art. 9º Os membros do Fundo Municipal de Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: O exercício da função é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 10º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

Parágrafo único: O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 11º Os membros do Fundo Municipal de Turismo representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 12º Os membros do Fundo a que se referem os incisos V a VIII do art. 8º, serão indicados pelos titulares das entidades.

Art. 13º Perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

Art. 14º O Fundo Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 15º O regimento interno do Fundo, disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do município.

Parágrafo único. Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, a pessoa indicada para representar a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo coordenará as atividades e representará o Fundo Municipal De Turismo.

Art. 16º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Fundo Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades necessárias.

Art.17º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siriri- SE, 22 de Março de 2019.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11 DE 22 DE MARÇO DE 2019, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Maio de 2019


Flavia Maria Santos
Presidente


Diorgenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11 DE 22 DE MARÇO DE 2019, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Maio de 2019


Fluvia Maria Santos
Presidente


Diogenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri. Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

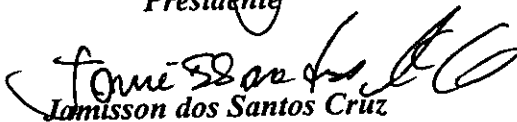
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11 DE 22 DE MARÇO DE 2019, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Maio de 2019


Tiago Santos Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussikartos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

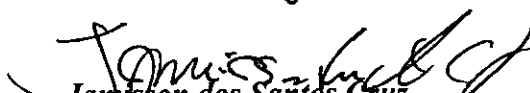
Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 11 DE 22 DE MARÇO DE 2019, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Maio de 2019



Tiago Santos Oliveira
Presidente



Jamisson dos Santos Cruz
Relator



Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri. Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br